



PUBLICQUE SEJEM

11 / 04 101 /

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº #16# do
Processo 177/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HLH*

16 - PAR
16-0123/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 177/2000.

De iniciativa do nobre Vereador Salim Curiati visa a introduzir parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, em especial da destinação dos animais apreendidos, no que se refere ao sacrifício.

A câmara de descompressão de ar está inclusive desativada por força de decisão judicial, pois é, comprovadamente, um instrumento que mata provocando muita dor, além de pânico nos animais. O próprio Secretário Municipal da Saúde, Eduardo Jorge, afirma não pretender, nunca mais, ativar tal equipamento. Até porque a manutenção dessa câmara nunca mereceu a devida atenção do Poder Público, tornando-se um verdadeiro instrumento de tortura, dentro do qual muitos cães e gatos demoravam até 15 (quinze) minutos para morrer, debatendo-se numa agonia absurda, inimaginável diante do nível de evolução da nossa espécie – nós, os humanos, que deveríamos, ao menos respeitar as outras formas de vida.

Quanto às câmaras de gás – monóxido de carbono ou dióxido de carbono – estas dificilmente se prestam ao sacrifício de animais pois também podem levar a uma morte dolorosa. O manejo dos animais é complicado, devido às diferenças de porte, idade, etc. Isso significa que numa dessas câmaras alguns podem morrer imediatamente e outros saírem vivos ou se “recuperarem” em contato com o ar. De mais a mais, há anos estudando o assunto – câmara de gás – até hoje técnicos do Centro de Controle de Zoonoses nunca conseguiram apresentar uma proposta definitiva de construção de um equipamento que possa promover EUTANÁSIA (morte com método humanitário) EM MASSA.

A captura e morte de animais em São Paulo tomou proporções gigantescas pela própria inércia do Poder Público, que não busca evoluir e instituir programas continuados de educação da população para a propriedade responsável de animais domésticos e, principalmente, promover ações, também contínuas, de esterilização de cães e gatos. Cidades do mundo inteiro que conseguiram sucesso no controle populacional desses animais e, conseqüentemente, a redução ou o fim do sacrifício usaram estes caminhos. Mas São Paulo fechou os olhos.

Há que se ponderar que o único método de eutanásia (morte humanitária) é o uso de medicamento injetável. No entanto, a falta de ação do Poder Público na busca do controle populacional de cães e gatos coloca a Prefeitura, hoje, diante de mais este impasse: medicamento injetável é viável em pequenas populações a serem eutanasiadas.

17 - BELCOM
17-4014/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #17# do
Processo 177/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

No entanto, caros pares, estes impasses devem ser resolvidos por quem de direito: o Executivo. Cabe, a nós, sim, evitar que os animais domésticos, nossos companheiros de jornada na Terra, continuem passando por verdadeiras torturas até na hora da morte, além de todo o sofrimento que vivenciam abandonados nas ruas da cidade. Nada de câmara para matar.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/04/01.

Presidente

Relator